

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº4.629 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO
ARTIGO 10 DA LEI 2266, DE 09 DE JANEIRO
DE 1990”.**

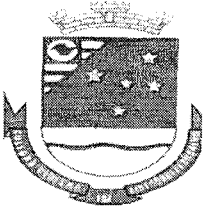
**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO
MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro,
Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei 2266, de 09 de janeiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – Os valores dos parâmetros de ocupação e parcelamento de solo urbano, por Zonas de Uso, são definidos no Anexo 4, intitulado “PARÂMETRO PARA OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO”, parte integrante desta Lei.

§ 1º - As especificações complementares dos parâmetros recuos mínimos de frente, laterais e de fundos, bem como as áreas mínimas para estacionamento manobra e carga/descarga são encontrados, respectivamente, nos anexos 05 e 06 parte integrante desta Lei.

§ 2º - Excetuam-se do disposto do § 1º deste artigo os empreendimentos populares, de interesse social, destinados às famílias de baixa renda, conforme Lei Municipal 3915 de 02 de setembro de 2009, que contemplem unidades residenciais multifamiliares de até 60m², incluídos na faixa 1 - do Programa Federal Minha Casa Minha Vida”.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

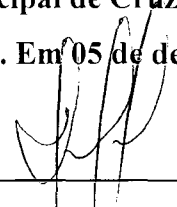
Cruzeiro, 05 de dezembro de 2017



THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 05 de dezembro de 2017



Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município